

## **Regimento Eleitoral**

### **Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2021-2023)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ - Seção Sindical do ANDES-SN, para o biênio 2021-2023, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

**§ 1º** A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias **16, 17 e 18 de junho de 2021**.

**§ 2º** O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SN através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e em pleno gozo de seus direitos.

**§ 3º** Excepcionalmente, em decorrência da pandemia de COVID-19 e da necessidade de distanciamento social, as etapas e os procedimentos relativos à esta eleição ocorrerão de forma remota, via portal e redes sociais da ADCEFET-RJ, correio eletrônico, plataformas de videoconferência para reunião da Comissão Eleitoral e votação remota.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e que:

**I** – nele se sindicalizarem **até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;**

**II** – estiverem em dia com suas contribuições até a **publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;**

**Parágrafo único.** O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

**Art. 3º** A diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical tem prazo **até o dia 31 de maio de 2021** para enviar à Comissão Eleitoral (CE) a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.

**Art. 4º** Não será ofertado o voto em trânsito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** Podem ser candidatos, observando-se o Regimento da ADCEFET-RJ e o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ **até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até a publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** Os candidatos à diretoria da ADCEFET-RJ devem compor chapas e registrá-las por correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:

**I** – as chapas deverão registrar, através do Anexo II, o nome da chapa e os(as) candidatos(as) aos cargos de *Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1ª Secretário, 2ª Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro*.

**II** – o registro das chapas dar-se-á entre os dias 24, 25 e 26/05 (até 23h59min), **pelo correio eletrônico [secretaria@adcefetrj.org.br](mailto:secretaria@adcefetrj.org.br)**, especificando no assunto da mensagem tratar-se de candidatura de Chapa para a Diretoria.

**III** – deverão ser enviados em arquivo anexo ao correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos:

**a)** termo de concordância (anexo III), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.

**b)** fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

**c)** programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

**IV** – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão encaminhados de forma eletrônica aos integrantes da CE.

**Parágrafo único.** A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

**Art. 7º** - A CE reunir-se-á virtualmente **em 27/05** para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) **devendo manifestar-se definitivamente no mesmo dia de realização da reunião de homologação.**

**Art. 8º** – Os recursos à homologação da(s) chapa(s) inscritas deverão ser realizados até as 12h **do dia seguinte à reunião de homologação da(s) chapa(s)**, cabendo à CE **manifestar-se definitivamente no mesmo dia.**

**Art. 9º** No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.

**Art. 10º** É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGISTRO DE CANDIDATOS(AS) PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 11** Os candidatos ao Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ deverão se registrar por correio eletrônico junto à secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:

**I** – o registro deve ser realizado através do preenchimento e da assinatura do termo de concordância (anexo IV) pelo(a) candidato(a) ao cargo de conselheiro(a);

**II** – o registro de candidatos(as) dar-se-á entre os dias 24, 25 e 26/05 (até 23h59min), **pelo correio eletrônico [secretaria@adcefetrj.org.br](mailto:secretaria@adcefetrj.org.br)**, especificando no assunto da mensagem tratar-se de candidatura ao Conselho de Representantes.

**III** – deverão ser enviados em arquivo anexo ao correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos:

**a)** termo de concordância (anexo IV), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado.

**b)** fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

**IV** – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão encaminhados de forma eletrônica aos integrantes da CE.

**Art. 12** – Os atos e prazos de homologação de candidato(a) ao Conselho de Representantes, bem como de entrega e julgamento de recursos, são os mesmos previstos para a escolha da Diretoria.

**Art. 13** No ato de registro dos(as) candidatos(as), o(a) candidato(a) compromete-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.

**Art. 14** É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 15** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) composta por, no mínimo, 3 (três) docentes sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL via ADCEFET-RJ e em pleno gozo de seus direitos, observados os seguintes itens:

**I** – Os membros da CE serão definidos, por meio de votação, em Assembleia Geral da ADCEFET-RJ Seção Sindical, sendo escolhidos, além dos membros titulares, membros suplentes até o número máximo de titulares;

**II** – A composição da CE deverá ser em número ímpar e seu presidente será o mais votado na Assembleia Geral;

**III** – É vedada a participação de candidato na CE.

**Art. 16** Compete à CE, com o apoio da Diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical:

**I** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral;

**II** – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

**III** – divulgar a composição do eleitorado até **uma semana antes do início do período de votação;**

**IV** – confeccionar as cédulas eleitorais;

**V** – decidir sobre recursos interpostos;

**VI** – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

**VII** – elaborar o Relatório Final a ser divulgado na Assembleia de Posse da Diretoria e Conselho de Representantes Eleitos.

**Parágrafo único.** A CE pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

**Art. 17** Em cada reunião da CE será lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes poderão solicitar cópias das atas das reuniões da CE.

**Art. 18** As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Na falta eventual de um membro titular, o suplente mais votado na Assembleia Geral que escolheu a CE deverá assumir.

**Art. 19** Cada chapa concorrente poderá indicar, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 20** Excepcionalmente, em decorrência da pandemia de COVID-19 e da necessidade de distanciamento social, a votação ocorrerá de forma remota.

**Art. 21** Os procedimentos relativos à votação remota, envolvendo informações sobre cédula eleitoral, ato de votar e fiscalização, serão informados em Comunicado específico, emitido pela CE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 22** A apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, **no dia 18 (vinte e nove) de junho de 2021**, no horário indicado pela CE, e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

**Art. 23** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Art. 24** Critérios de nulidade de votos serão informados em Comunicado específico da CE sobre a votação remota.

**Art. 25** Os documentos e arquivos referentes ao processo eleitoral serão conservados sob a guarda da diretoria da ADCEFET-RJ.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 26** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CE, **pelo correio eletrônico [secretaria@adcefetrj.org.br](mailto:secretaria@adcefetrj.org.br)**, no prazo máximo de **até 24 horas após a divulgação dos resultados** por esta.

**Art. 27** Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos ao Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Compete à diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da CE.

**Art. 29** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa candidata à diretoria, ou de candidato ao Conselho de Representantes, pela CE.

**Art. 30** Em situações **comprovadamente excepcionais**, a CE poderá, com a aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

**Art. 31** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições serão providos pela tesouraria da ADCEFET-RJ, mediante solicitação do presidente da CE.

**Art. 32** A assessoria jurídica da ADCEFET-RJ estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Em relação estritamente ao processo eleitoral, a assessoria jurídica atenderá tão somente a Comissão Eleitoral, que levará para análise técnica-jurídica as suas dúvidas e aquelas formuladas pelas chapas.

**Art. 33** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo artigo 40.

**Art. 34** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

**Art. 35** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da ADCEFET-RJ.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

## ANEXO I

### Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2021-2023)

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Local</b>	<b>Data/período</b>
Inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho de Representantes	Via correio eletrônico	24, 25 e 26/05 (até 23h59min)
Homologação das chapas e candidaturas inscritas	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	27/05
Recurso à homologação das chapas e candidaturas inscritas	Via correio eletrônico	Até 12h de 28/05
Julgamento de recursos à homologação de chapas e candidaturas	Realizado em reunião da Comissão Eleitoral, com resultados divulgados no portal da ADCEFET-RJ	31/05
Campanha eleitoral		01/06 a 15/06
Divulgação de Comunicado sobre Procedimentos para Votação		Até 07/06
Votação		16, 17, 18/06 (em 16 e 17, de 9h às 19h; em 18/06, de 9h às 12h)
Apuração dos votos com divulgação do resultado	Realizada em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	18/06
Recurso	Via correio eletrônico	Até 21/06
Homologação da apuração		22/06
Assembleia Geral Ordinária - Posse da Diretoria e do Conselho de Representantes		22/07

## ANEXO II

**Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ  
Seção Sindical - (Biênio 2021-2023)**

### **FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CHAPA CANDIDATA À DIRETORIA DA ADCEFET- RJ SSIND**

**Nome da Chapa:** \_\_\_\_\_

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**1º Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**2º Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Secretário Geral:** \_\_\_\_\_

**1ª Secretário:** \_\_\_\_\_

**2ª Secretário:** \_\_\_\_\_

**Tesoureiro:** \_\_\_\_\_

**2º Tesoureiro:** \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### **Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2021-2023)**

#### **TERMO DE CONCORDÂNCIA**

#### **CANDIDATO(A) A CARGO NA DIRETORIA DA ADCEFET-RJ SSIND**

Professor(a) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para fins de cumprimento do art. 6º, inciso III, do Regimento Eleitoral aprovado na 205ª Assembleia Geral Extraordinária da ADCEFE-RJ SSind, que concorda em concorrer à eleição da Diretoria, biênio 2021-2023, na condição de candidato(a) ao cargo de \_\_\_\_\_ na chapa denominada \_\_\_\_\_ e que tem o número \_\_\_\_ como identificação oficial.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Professor(a) \_\_\_\_\_

(assinatura igual ao documento de identidade)

#### **Demais Informações:**

1 - Endereço completo (rua, nº, cidade, Estado, CEP)

2 - Telefone(s): ( )

( )

3 - Endereço eletrônico (e-mail):

4 – Nº do RG:

Órgão Emissor:

5 – Nº do CPF:

6 – Unidade de lotação no CEFET/RJ:

## ANEXO IV

### TERMO DE CONCORDÂNCIA

#### CANDIDATO(A) AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADCEFET-RJ SSIND

Professor(a) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para fins de cumprimento do art. 11, inciso III, do Regimento Eleitoral aprovado na 205ª Assembleia Geral Extraordinária da ADCEFET-RJ SSind, que concorda em concorrer à eleição do Conselho de Representantes, biênio 2021-2023.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Professor(a) \_\_\_\_\_

(assinatura igual ao documento de identidade)

#### **Demais Informações:**

1 - Endereço completo (rua, nº, cidade, Estado, CEP)

2 - Telefone(s): ( )

( )

3 - Endereço eletrônico (e-mail):

4 – Nº do RG:

Órgão Emissor:

5 – Nº do CPF:

6 – Unidade de lotação no CEFET/RJ: